



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 11 de outubro de 2023.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 3376/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 376/2023

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 376/2023 ANEXO A MENSAGEM Nº 94, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera a Tabela 4 do Demonstrativo I – Metas Anuais, Tabela 7 Meta Fiscal Resultado Primário e Tabela 15 – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 5.559, de 3 de agosto de 2022”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

Processo nº: 3376/2023

Projeto de lei nº: 376/2023

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 376/2023 ANEXO A MENSAGEM Nº 94, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera a Tabela 4 do Demonstrativo I – Metas Anuais, Tabela 7 Meta Fiscal Resultado Primário e Tabela 15 – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 5.559, de 3 de agosto de 2022”.

Parecer nº: 575/2023



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003800390038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 376/2023 de autoria do Executivo Municipal que “Altera a Tabela 4 do Demonstrativo I – Metas Anuais, Tabela 7 Meta Fiscal Resultado Primário e Tabela 15 – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 5.559, de 3 de agosto de 2022”.

Justifica o Executivo Municipal na mensagem n.º 94/2023 que o Projeto de Lei tem como objeto revisar o Anexo de Metas Fiscais da Lei 5.559, de 3 de agosto de 2022. Em virtude da celeridade de execução dos projetos com operações de crédito, os contratos previstos para o ano de 2024 estão sendo antecipados para o exercício de 2023. A boa situação fiscal do Município da Serra, bem como a organização e qualidade das informações prestadas obrigatoriamente aos órgãos de controle, permitiu uma análise com maior agilidade para operações de crédito que eram esperadas apenas para o exercício de 2024. Assim, considerando que, uma vez que há capacidade fiscal e que a entrada de recursos oriundos de operações de crédito já contratadas poderá agilizar a entrega dos projetos vinculados às mesmas, submeto à essa Casa de Leis a presente proposta de alteração, revisando os valores anteriormente previstos, permitindo a execução em 2023 dos valores objeto de operações de crédito já contratadas. Por fim, mister ressaltar que o presente Projeto não trata de uma autorização para a realização de novas operações de crédito, sendo que apenas realinha o planejamento para a execução das operações já contratadas.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ab initio, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no item 7.1 da Lei Municipal nº 2.656/2006, o qual determina à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução nº 278/20.

A respeito da solicitação de Urgência, observa-se que tal pretensão encontra fulcro no artigo 143-B e 147 da lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art. 143-B - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.”

“Art. 147 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.”

E também no artigo 164 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis conforme transcrito:

“Art. 164. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

(...)

V – Prefeito, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.” (grifo nosso)

Passando para a análise da Constitucionalidade, do ponto de vista material, atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se que tal pretensão encontra fulcro no artigo 143 da lei Orgânica Municipal, e além disso, sobre o redimensionamento do quantitativo de Cargos Públicos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do poder executivo do Município da Serra e dá outras providências, matéria legiferante do Executivo.

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração ;”

Desta maneira, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local, onde “Altera a Tabela 4 do Demonstrativo I – Metas Anuais, Tabela 7 Meta Fiscal Resultado Primário e Tabela 15 – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 5.559, de 3 de agosto de 2022”.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 376/2023**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer que submetemos à apreciação Superior, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 11 de outubro de 2023.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Nº Funcional 4075277

VANESSA BRANDES FARIA

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

Vanessa Faria
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003800390038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

